

DECRETO N.º 094 DE 09 DE JULHO DE 2025

“Altera o Decreto Nº 152 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 que Criou o Comitê Executivo-Gestor para coordenação e operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e a Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Wagner, estado da Bahia e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Competência do Município para organizar a definir a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a Incumbência do Poder Executivo Municipal de dispor sobre o regime, o contrato, as condições dos serviços, os direitos dos usuários e a política tarifária,

CONSIDERANDO a responsabilidade por formular a respectiva política pública municipal no tocante aos resíduos sólidos, cuja titularidade e responsabilidade são do Município, incluindo a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e a revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada Resíduos Sólida - PMGIRS, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, estabelecer mecanismos de controle social e o sistema de informações sobre os serviços e,

CONSIDERANDO a o Decreto Nº 152 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 que Criou o Comitê Executivo-Gestor para coordenação e operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada as disposições do **Comitê Executivo-Gestor** responsável, pela coordenação e operacionalização do processo de elaboração do Plano de Saneamento Básico – **PMSB** e da revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – **PMGIRS** do município de Wagner, estado da Bahia.

Art. 2º. O **Comitê Executivo/Gestor**, responsável pela coordenação e operacionalização do processo de elaboração do Plano, será composto por técnicos dos órgãos municipais e, ou contratados da área ambiental, de segurança do trabalho de saneamento básico e áreas afins.

I – O Comitê Executivo/Gestor deverá ser composto pelos membros abaixo:

a) 02 (dois) servidores da Coordenação Municipal de Meio Ambiente de Wagner;

Rogério Pereira dos Santos

Pablo Almeida Xavier

b) 02 (dois) conselheiros do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Wagner;

Helder Teixeira Leite

Gileno Pereira de Menezes

c) Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Enágio Soares da Silva

d) 01 (um) servidor da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, responsável pelos serviços que envolvem os resíduos sólidos e saneamento com atuação em coleta;

Alessandra Macedo Alves

e) 01 (um) servidor da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, responsável pelos serviços que envolvem os resíduos sólidos e saneamento, com atuação em destinação final e tratamento;

Alessandra Macedo Alves

f) 01 (um) servidor da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, responsável pelo saneamento com atuação em drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

Isidoro Ferreira Silva Neto

g) 01 (um) servidor da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, responsável pelo saneamento com atuação em limpeza urbana;

Alessandra Macedo Alves

h) 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Secretaria de Educação;

Lidinei Costa Santana

Jaciene Nascimento Oliveira

i) 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

Francineide Oliveira da Silva

Lavinia Almeida da Silva

j) 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Marise Souza Santana Costa

Rozane Silva De Franca

Art. 3º. O Plano deverá definir a metodologia e os mecanismos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação da Política Pública do Plano Municipal de Saneamento Básico - **PMSB** e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - **PMGIRS**, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates e conferências junto aos Conselhos Municipais do Meio Ambiente, da Educação e da Saúde, dentre outros.

Art. 4º. O Processo de elaboração do Plano deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I - FASE I – Planejamento dos Processos:

a. Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e Comunicação;

b. Etapa 2 – Projeto Básico, Termo de Referência e Assessoramento.

II - FASE II – Elaboração do PMSB e Revisão do PMGIRS:

- a. Etapa 3 – O Diagnóstico integrado da situação local do saneamento básico, da coleta, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, e tratamento e destino, bem como dados atualizados, projeções e análise do impacto nas condições de vida da população;**
- b. Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, condicionantes, diretrizes e a definição de objetivos e metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;**
- c. Etapa 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;**
- d. Etapa 6 – Ações para emergência, contingências e desastres;**
- e. Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB e do PMGIRS;**
- f. Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações sobre Resíduos Sólidos;**
- g. Etapa 9 – O estabelecimento, no âmbito da Política, das instâncias de participação e controle social sobre a política e ações e programas de saneamento básico;**

III - FASE III – Aprovação do PMSB e da Revisão do PMGIRS:

Parágrafo Único – O processo de elaboração do PMSB e da revisão do PMGIRS deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais do meio ambiente, da educação, da saúde, do meio ambiente e, ou de saneamento, caso existam, devidamente aprovados por Lei Municipal e regulamentados por Decreto.

Art. 5º. No assessoramento ao **Comitê Executivo-Gestor**, conforme as necessidades locais podendo ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por engenheiros ambientais, sanitaristas, de segurança do trabalho, técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico, tais como: Agenda 21 local e Câmaras Técnicas de Comitês de Bacia Hidrográfica e dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente, da Educação e da Saúde.

Art. 6º. Caberá também ao **Comitê Executivo-Gestor** apoiar o Poder Executivo Municipal na formulação do Projeto de Lei que cria Regulamento para a Gestão dos Resíduos Sólidos, e o Sistema Municipal de Limpeza Urbana no âmbito do Município de Wagner, de forma a atender os dispositivos do Capítulo II – Do Exercício da Titularidade da Lei 11.445/2007, bem como da Lei Federal 12.305/2010, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, que “Altera o marco legal do Saneamento Básico”.

Art. 7º. Uma vez aprovado o **PMSB** e a revisão do **PMGIRS**, em audiência pública, a ata de aprovação, bem como a Lei Municipal que cria Regulamento para a Gestão dos Resíduos Sólidos, e o Sistema Municipal de Limpeza Urbana no âmbito do Município de Wagner aprovada, deverá ser publicada tanto em periódico local, como no diário oficial, devendo ainda ser mantida na página eletrônica do município na rede mundial de computadores para livre acesso da população.

Art. 8º. Esse Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando -se o Decreto Municipal nº 152/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, 09 de julho de 2025.



THIAGO ROCHA LADEIA

Prefeito Municipal